DECRETO N.º 67, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 14 / março / 22
Chapadão do Céu 14/03/22
Lucimar

Dispõe sobre a manutenção do estado de pandemia de COVID-19, bem como sobre a flexibilização das normas de prevenção no Município de Chapadão do Céu - GO, em razão da de determinação legal e Nota Técnica SES/GO Nº: 3/2022 - SES/SUVISA-03084 e estabelece novas disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e no Art. 99, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Céu:

Considerando a estratificação divulgada nesta semana pela SES-GO, utilizando os parâmetros indicados na Nota Técnica SES/GO Nº: 3/2022 - SES/SUVISA-03084;

Considerando a aplicação análoga da Súmula Vinculante 38, a qual afirma a competência Municipal para estabelecer o horário de funcionamento do comércio local. Do seu texto, no entanto, não decorre a afirmação de constitucionalidade material de todas as normas editadas sob o exercício de tal competência;

Considerando a Resolução do CNE nº 02 de agosto de 2021 que instituiu diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando a Portaria 4014/2021 – SEDUC, que dispõe acerca do retorno integral das aulas presenciais nas unidades Escolares Públicas do Estado de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Chapadão do Céu, tendo em vista a situação de emergência no Estado de Goiás e a prorrogação da situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás até 30 de junho de 2022.

Art. 2º. Fica desobrigada a utilização do uso máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), em locais abertos sem aglomerações, excetuado os casos de pessoas imunodeprimidas; com comorbidades de alto risco; pessoas não vacinadas; e com sintomas de síndrome gripal, MESMO em locais abertos e sem aglomeração.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento das atividades **essenciais** e **não essenciais**, devendo estas manterem as demais normas de prevenção, tais como manter a disposição, na entrada, em local visível e fácil acesso (balcão, caixa ou lugar), recipiente contendo álcool 70% (setenta por cento) para utilização de obrigatória de clientes e funcionários, bem como o uso de luvas descartáveis, nos locais onde o consumo é disponibilizado por self-service; manter os objetos higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar contaminação cruzada;

Art. 4º Em se tratando de **Escolas, Transporte Municipal, Unidades de Saúde e Casa de Apoio localizada em Goiânia**, mas de responsabilidade do Município de Chapadão do Céu, em casos de deslocamento intermunicipal de pacientes (e/ou acompanhantes nos casos necessários), serão observadas as seguintes obrigatoriedades:

I - Obrigatoriedade no uso de máscara;

II - Higienizar as mãos com solução alcoólica 70%;

III - Em caso de secreção nasal (coriza), tosse ou espirro, utilizar lenço/ papel descartável;

IV - Tratando-se de transporte até a Casa de Apoio, o paciente/acompanhante que apresentar sintomas respiratórios no momento do embarque, não será permitido sua permanência no veículo;

V - Durante a permanência na Casa de Apoio fica terminantemente proibido o compartilhamento de objetos utilizados para consumo coletivo;

VI - Durante a permanência na Casa de Apoio fica terminantemente proibido o deslocamento do paciente/acompanhante, para outras localidades da capital que não sejam os que originaram o motivo da viagem (realização de exames, consultas, procedimentos médicos);

VII - Em casos de descumprimento o paciente/acompanhante será advertido e persistindo na conduta que ofenda a saúde pública e bem estar coletivo será impedido de hospedar na Casa de Apoio, assim como de utilizar o transporte da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Os trabalhadores e usuários em geral do transporte público, deverão respeitar o distanciamento mínimo de um metro entre os ocupantes dentro do veículo de transporte.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de março de 2022.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO